



**IMMUNOCAMP CIÊNCIA E TENOLOGIA LTDA.**

NIRE 35228336189

CNPJ nº 20.166.677/0001-01

**ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO REALIZADA EM 23.02.2016**

**I – LOCAL E DATA:** Na sede social, na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, Avenida Avelino Capellato, 270, sala 01, bairro Santa Claudina, CEP 13280-000, às 10h do dia 23.02.2016.

**II – CONVOCAÇÃO:** Dispensada, face à presença de sócios representando a totalidade do capital social, nos termos do § 4º da Cláusula 9ª do Contrato Social da Sociedade.

**III – PRESENÇA:** Sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber:

**(1) MCP2 Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Al. Lorena, n. 1611, 2º andar, CEP 01424-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.641.021/0001-35, representada por seu Diretor Sr. Marco Antônio da Silva Pilão, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 8.258.462 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 003.656.558-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Lopes de Azevedo, n. 1020, Cidade Jardim, CEP 05603-001; e **(2) SÉRGIO MANSUR ANDALAFT**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.893.259-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.366.438-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Al. Casa Branca, n. 559, 1º. andar, Cerqueira Cesar, CEP 01408-001.

**IV – MESA:** Presidente - Sérgio Mansur Andalaft, acima qualificado. Secretário: Fábio Franco Teixeira de Freitas, abaixo qualificado.

**V – ORDEM DO DIA:** (1) transformação da Sociedade em sociedade anônima; e (2) eleição dos Diretores da Sociedade.

UNOCAMP  
1015


**VI – DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** (1) Aprovada a transformação da Sociedade, de sociedade limitada em sociedade anônima, passando a ser denominada Immunocamp Ciência e Tecnologia S.A., mantida inalterada a sede social e inalterado o capital social, que passará a ser dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, sendo 5.000 (cinco mil) ações, representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, atribuídas a **MCP2 Participações Ltda.**, em substituição às quotas por ela detidas no capital social da sociedade transformada e 5.000 (cinco mil) ações, representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, atribuídas a **Sérgio Mansur Andalaft**, inscritas nos termos dos Boletins de Subscrição anexos a esta ata. Aprovado o Estatuto Social da **IMMUNOCAMP CIÊNCIA E TENOLOGIA S.A.**, com a redação do Anexo I a esta Ata. (2) Eleitos os primeiros Diretores da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, a saber: para o cargo de Diretor Presidente, Sr. **Sérgio Mansur Andalaft**, acima qualificado; e para o cargo de Diretor Vice-Presidente, Sr. **Fabio Franco Teixeira de Freitas**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 20.612.809-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 191.639.538-46, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, n. 225, apto. 42, Torre I, Vila Industrial, CEP 13035-030. Os Diretores exercerão seus poderes nos termos e observados os limites. Os Diretores foram chamados à Assembleia e tomaram posse de seus cargos, declarando, cada um por si, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei não estar impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não se aplicando a ele nenhuma das restrições do art. 1.011, § 1º, do Código Civil, nem do § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976.

JUCESP  
11 04 16

**VI – ENCERRAMENTO.** Tendo sido lido e aprovado o projeto de Estatuto Social, foi suspensa a presente Assembleia para que fosse lavrada a presente ata, a qual foi lida e por todos aprovada.

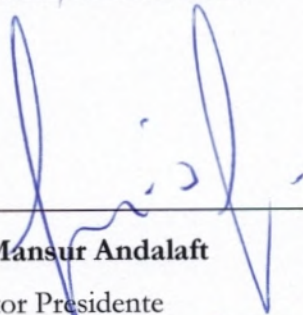
Vinhedo, 23 de fevereiro de 2016.


Acionistas:

  
\_\_\_\_\_  
**MCP2 PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
p. Marco Antônio da Silva Pilão

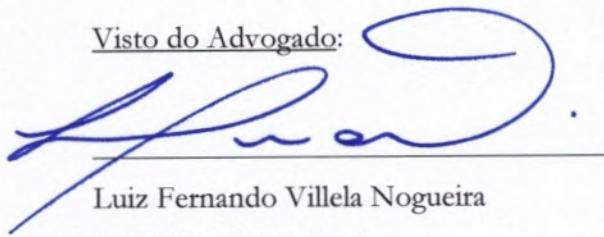
  
\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO MANSUR ANDALAF**

Diretores e Mesa:

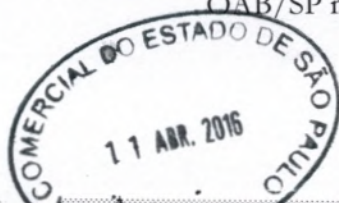
  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Mansur Andalaft**  
Diretor Presidente  
(Presidente da Mesa)

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Franco Teixeira de Freitas**  
Diretor Vice-Presidente  
(Secretário da Mesa)

Visto do Advogado:

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Fernando Villela Nogueira

OAB/SP nº 220.739



ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA  
IMMUNOCAMP CIÊNCIA E TENOLOGIA LTDA. DE 23.02.2016

ESTATUTO SOCIAL DA  
IMMUNOCAMP CIÊNCIA E TENOLOGIA S.A.

CAPÍTULO I  
NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A IMMUNOCAMP CIÊNCIA E TENOLOGIA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”).

**Art. 2º.** A Companhia tem sede na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, Rua dos Pintassilgos, n. 76, sala 01, Jardim Itália, CEP 13.280-000.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá, por decisão de sua Diretoria, abrir, manter ou encerrar filiais e estabelecimentos em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

**Art. 3º.** A Companhia tem por objeto social (a) pesquisa e desenvolvimento de tecnologia de produtos para médicos, clínicas, laboratórios e hospitais; (b) assessoria científica e em técnicas laboratoriais para hospitais, clínicas e laboratórios; (c) realização de testes e exames laboratoriais em geral e transporte do material respectivo, conforme o caso; e (d) participação em quaisquer outras sociedades como sócia ou acionista.

**Art. 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

WICESP  
1045

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Art. 5º.** O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Art. 6º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 7º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital social da Companhia, na proporção das ações que já detêm, nos termos da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

## CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor.

§ 2º. O presidente da Assembleia Geral será escolhido dentre os presentes, por deliberação majoritária, e indicará o Secretário.

**Art. 9º.** Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia em até 3 (três) dias antes da data prevista para a sua realização.

UNEF  
10-15

**Parágrafo Único.** O acionista poderá ser representado por procurador, respeitadas as disposições previstas em lei, devendo apresentar a um Diretor cópia da respectiva procuração com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral.

**Art. 10.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante, quando outro quórum não for exigido por lei específica.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Art. 11.** A administração da Companhia incumbe à Diretoria.

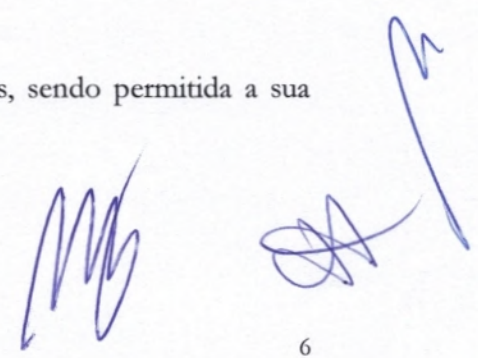
**Art. 12.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Parágrafo Único.** Os Diretores deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

**Art. 13.** Os Diretores receberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral.

**Art. 14.** A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.



UNESP  
11 04 15

**Art. 15.** Compete à Diretoria, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social:

(a) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

(b) zelar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais;

(c) administrar e conduzir os negócios da Companhia, e representá-la ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

(d) nomear procuradores, devendo especificar no mandato os atos e operações que poderão praticar e o prazo de validade, que não será superior a 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações outorgadas para fins judiciais e perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado;

(e) confessar, renunciar, transigir, acordar em qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às suas operações sociais, bem como dar e receber quitação; e

(f) emitir e aprovar regimentos e instruções internas julgadas úteis ou necessárias.

**Art. 16.** Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário. As reuniões deverão ser convocadas e presididas por um dos Diretores indicado pelos presentes.

**Art. 17.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, compete: (a) ao Diretor Presidente, isoladamente; ou (b) Diretor Vice-Presidente em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia a quem tenham sido outorgados poderes específicos.

**Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais ou perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

11 04 15

**Art. 18.** É vedado à Diretoria, por qualquer um de seus membros, prestar avais e/ou fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social, sendo referidos atos nulos, não produzindo qualquer efeito perante a Companhia.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Art. 19.** O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 20.** O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado a pedido de acionistas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

**Art. 21.** A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não será inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

**Art. 22.** Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. A sua posse será condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal.



WVESP  
11 04 15

## CAPÍTULO VI

### EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**Art. 23.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser preparados o balanço e as demais demonstrações financeiras previstas em Lei.

**Art. 24.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

**Art. 25.** Os acionistas têm direito a receber como dividendo obrigatório parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

§ 1º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, que poderá, por proposta da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.

§ 2º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, declarar dividendos:

- (a) à conta do lucro apurado em balanços semestrais,
- (b) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das S.A., ou
- (c) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

DUPLICATA  
11 04 15

**Art. 26.** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, por deliberação da administração.

## CAPÍTULO IX

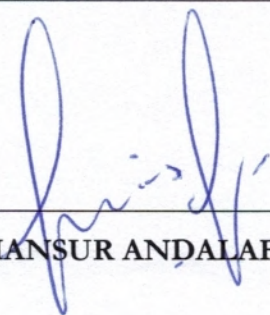
### FORO

**Art. 27.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social

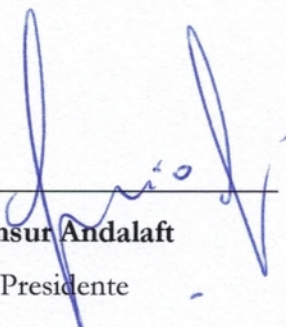
Acionistas:

  
MCP2 PARTICIPAÇÕES LTDA.

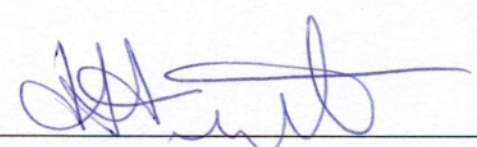
p. Marco Antônio da Silva Pilão

  
SÉRGIO MANSUR ANDALAF T

Diretores:

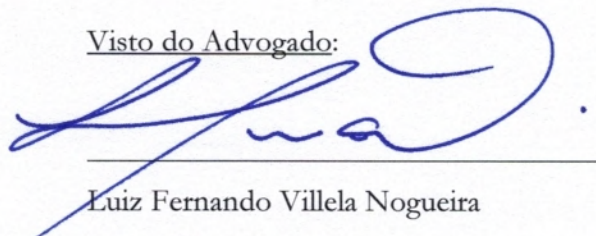
  
Sérgio Mansur Andalaft

Diretor Presidente

  
Fabio Franco Teixeira de Freitas

Diretor Vice-Presidente

Visto do Advogado:

  
Luiz Fernando Villela Nogueira

OAB/SP nº 220.739